MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA PROCESSO N° 25.410.001288/2016

CONTRATO Nº 081/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

Aos 30(trinta) dias do mês de agosto de 2016, presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., sediada na Rua do Rocio, 430, 2º. andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP, CEP 04.552-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.937.243/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO TOSHIYUKI OGAWA, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.010.900 PCMG e CPF nº 666.685.146-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, conforme previsto no processo nº 25.410.001288/2016 - INCA, por Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC nº 059/2016, com fundamento do artigo 25, inciso I e na proposta comercial, após autorização do Diretor Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **04 (quatro) VIDEOGASTROSCÓPIOS marca Olympus modelo GIF-XP180N e acessórios diversos**, conforme a especificação constante do Processo administrativo, da proposta comercial TS39454.080816ROGI de 08/08/2016 da **CONTRATADA** e suas renovações, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será integral, em parcela única conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$, 978.568,05 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

Sh.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, **2016NE803876**, de 30/08/2016, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo SIMPLES.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \%/365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 2 meses a partir da data de sua assinatura, em 30/08/2016, ou mediante o recebimento pela **CONTRATANTE**, da quantidade total dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do alt. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em orden crescente, publicado no DOU.







CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os equipamentos no Serviço de Patrimônio do INCA, ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo ao cronograma estabelecido.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, ao equipamentos, as peças, acessórios e material de consumo objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, pelo prazo de 12 meses, inclusive quanto a defeitos de fabricação. Para peças, acessórios e material de consumo, a garantia se limita à integridade do material por ocasião da entrega, comprometendo-se a substituir os que venham a apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos equipamentos recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos equipamentos é feita na forma especificada pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos equipamentos estará a cargo do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I Advertência sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo ambas incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;



8

Mm

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, sendo calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos materiais e a nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos quando couber.

P.

&

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE.

A proposta da CONTRATADA e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 1288/2016-INCA, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC - N° 059/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZA

DIRETOR GERAL DO

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALÉNCAR GOMÉS DA SILVA - INCA/MS

Vivian Bocchio Diretora Jurídica I Olympus Optical do Brasil Ltda.

SR. RODRIGO TOSHIYUKI OGAWA Presidente da Empresa

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome CPF/MF: Maxwula: 1813556 - MS

Nome CPF/MF: Mário Sergio M. Ferreira Mat. 627115 MS INCA COAGE Area de Contratos e Convênios

F D U C

Tomas a

and the second second to the second s